

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 323/2022

Altera o Provimento nº 009/2015, que regulamenta a designação de membros do Ministério Público para officiar perante as unidades judiciárias que se encontram sem Promotor de Justiça titular, em face do disposto na Resolução nº 09/2013-OECP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a modificação das atribuições das Promotorias de Justiça na área de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária de Fortaleza nos termos da Resolução nº 65/2020-OECPJ;

CONSIDERANDO o redimensionamento das atribuições das Promotorias de Justiça de Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza nos termos da Resolução nº 54/2019-OECPJ;

CONSIDERANDO a criação da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará por alteração de competência da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza mediante a Resolução nº 11/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a designação de pelo menos um membro do Ministério Público para atuar perante cada unidade judiciária;

CONSIDERANDO a natureza predominantemente cível da atuação ministerial na área de recuperação de empresas e falência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 009/2015 passa a vigor com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“**Art. 1º.** Fica instituído no Ministério Público do Estado do Ceará o sistema de rodízio de Promotores de Justiça para o exercício das atribuições inerentes às Promotorias Cíveis e da Fazenda Pública que deixaram de ter seus respectivos titulares, em virtude do disposto na Resolução n.º 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º O sistema de rodízio instituído por este Provimento aplica-se para o exercício das atribuições inerentes às Promotorias de Justiça das áreas indicadas no caput junto a unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza perante as quais não haja Promotoria de Justiça com atribuição definida para atuação respectiva e específica.

§ 2º Para efeito das disposições deste Provimento, as atribuições inerentes às Promotorias Cíveis referidas no caput abrangem a atuação nas seguintes áreas:

- I- defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- II- defesa da cidadania;
- III- conflitos fundiários e defesa da habitação;
- IV- defesa da educação;
- V- defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- VI- tutela das fundações e entidades de interesse social; e
- VII- recuperação de empresas e de falência.”

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O art. 2º do Provimento nº 009/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** As designações de Promotores de Justiça para atuar nas Promotorias Cíveis e da Fazenda Pública que deixaram de ter titulares obedecerão à ordem decrescente de antiguidade na entrância, observadas as áreas de atuação, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade no cargo.”

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, em 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 16/11/2022.